

Memorando nº 164/2025 – SARH

Franca, 09 de setembro de 2025.

Para: GABINETE DO PREFEITO**Assunto: Requerimento nº 781/2025**

Exmo. Sr. Prefeito,

Recebido em 15/09/2025
Gabinete do Prefeito
Artur C. M. Ribeiro
Gabinete do Prefeito
16459

Cuida-se, o requerimento em epígrafe, subscrito pela Ilustríssima Vereadora Marília Martins, de questionamento análogo ao encaminhado através do Requerimento nº 354/2025, que visa esclarecimentos quanto ao regime dos empregados públicos do Município de Franca e acerca da aplicação dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1.097 do Supremo Tribunal Federal.

Ante os questionamentos, esclarecemos, primeiramente, que a Prefeitura de Franca não conta com servidores estatutários ativos em seu quadro de servidores atualmente e a mudança do regime estatutário para o celetista ocorreu nos termos da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995.

No que tange a implementação do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990, conforme mencionado no Memorando nº 127/2025 - SARH, em resposta ao Requerimento nº 354/2025, o Município entende que a legislação federal estabeleceu o direito à concessão da redução, não obstante, não determinou a manutenção dos vencimentos.

Ademais, o exercício de tal direito está condicionado ao requerimento do servidor interessado, bem como à prévia avaliação clínica do dependente e social da estrutura familiar do servidor.

Por fim, segue o Decreto nº 8.536, de 01 de agosto d 2005, que regulamenta.

Desta feita, sendo o que havia a esclarecer e certos da compreensão da Ilustríssima vereadora, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


PETERSSON ALVES FACIOLI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.536, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta a redução e a ampliação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, previstas no § 1º do artigo 52 e no artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de julho de 1995.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação que trata da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Franca; considerando a necessidade de se estabelecer normas que permitam a aplicação da Lei, sem prejuízo do bom andamento dos serviços; considerando, ainda, a existência de diversos casos em que os servidores requerem a redução a ampliação de sua jornada de trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 52 e no artigo 54, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de julho de 1995, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou outra que a substituir, poderá autorizar a redução ou a ampliação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, observadas as normas a seguir estabelecidas.

Art. 2º - A redução autorizada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada normal de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor público municipal interessado.

§ 1º - O pedido de redução da jornada de trabalho de que trata este Decreto, antes de ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverá conter manifestação conclusiva do Secretário da área a que estiver subordinado o servidor sobre a conveniência, a oportunidade e a necessidade do pedido, sempre garantida a preservação do interesse e dos demais princípios da administração pública, sendo este, fator básico, fundamental e único.

§ 2º - A redução da jornada de trabalho, autorizada com base neste Decreto, implicará necessariamente redução proporcional dos vencimentos do beneficiário.

Art. 3º - Nos casos de ampliação da jornada, o requerimento do servidor deverá conter, além dos requisitos previstos no § 1º do artigo anterior, a declaração expressa do requerente de que, uma vez autorizada a ampliação, está ciente da obrigatoriedade de cumprir jornada de trabalho em regime de dedicação integral ao serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.536/2005 - fls 02

- Art. 4º - A redução e a ampliação da jornada de trabalho terão prazo indeterminado e, uma vez autorizadas, serão formalizadas por meio de aditivo ao contrato de trabalho original, firmado entre o servidor e a administração pública municipal, devendo ser homologado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca.
- Art. 5º - A administração municipal poderá, a qualquer tempo, determinar que o servidor retorne ao cumprimento da jornada normal de trabalho, presentes o interesse público, a necessidade e a conveniência administrativa, desde que proceda à notificação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 6º - Quando requerido pelo interessado, o retorno à jornada normal poderá ser autorizado, observados o interesse público, a necessidade, a oportunidade e a conveniência da Administração, como fator fundamental.
- Art. 7º - Todos os servidores que estejam cumprindo jornada diferente da prevista para o cargo que ocupam devem, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à publicação deste Decreto, requerer a manutenção da jornada já autorizada, com parecer fundamentado da Secretaria a que pertencerem.
- Parágrafo Único - O descumprimento desta determinação implicará no retorno à jornada normal prevista no contrato original de trabalho.
- Art. 8º - Os casos de redução não previstos neste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, observados os demais requisitos deste Decreto.
- Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às reduções de jornada já autorizadas, ficando revogadas as disposições em contrário.

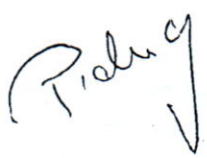
Prefeitura Municipal de Franca, em 1º de agosto de 2005.


SIDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO


João


Dora


Célia


Raul


Dora


Célia


Juliana